

PORTARIA-TJ - 48382022  
Código de validação: 8EAD104199

**DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTOS COMUNITÁRIOS” NA CIDADE DE DOM PEDRO/MA, TERMO SEDE DA COMARCA DE DOM PEDRO.**

**A DOUTORA ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOM PEDRO/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕE ACERCA DOS CASAMENTOS COMUNITÁRIOS.**

**CONSIDERANDO** o Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

Art.1º Designar o dia 16 de dezembro de 2022 (Sexta-Feira), a partir das 17 horas, para a realização dos casamentos comunitários, a serem realizados no formato presencial, no Parque Ambiental Lourenção, nesta cidade de Dom Pedro/MA.

§ 1º Participarão, além dos nubentes, o magistrado ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

§2º Cada casal poderá levar até 2 (dois) convidados.

Art. 2º Determinar o período de inscrição entre os dias 26 de setembro a 25 de outubro de 2022, com o limite de 500 (quinhentas) vagas.

Art. 3º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

I - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade

e protagonismo social;

II - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

III - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 4º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único: As vagas são destinadas aos casais de quaisquer gêneros, visando assegurar também, a participação da comunidade LGBTQIA+.

Art. 5º Os documentos necessários dos nubentes são:

- a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) o(s) viúvo(s);
- c) Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação.

h) Carteira de Identidade das testemunhas;

i) número de telefone para contato.

Parágrafo único - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 6º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será do 2º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro/MA.

Art. 7º Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Parágrafo único. A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 8º No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.

Art. 9º A Serventia não abrirá livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973 e conforme explicita o art. 6º do PROV-322022, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10 No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

coletivo).

Art. 11 Até a data antecedente à celebração do casamento, os nubentes e suas testemunhas se comprometem, por agendamento, a comparecerem no 2º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro/MA para assinatura do Termo de Casamento.

Parágrafo único: Após a celebração do casamento os nubentes receberão a respectiva certidão por agendamento se presencial ou por envio postal (devendo indicar o endereço completo na inscrição).

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA disponibilizará 01 (um) servidor para auxiliar no atendimento dos casais interessados, os quais terão a responsabilidade de prestar todo o auxílio necessário, tanto em relação aos esclarecimentos necessários, quanto à providência da documentação com respectivo encaminhamento ao cartório.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo Juízo de família titular da Comarca.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA. COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA  
Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Dom Pedro  
Vara Única de Dom Pedro  
Matrícula 185371

Documento assinado. DOM PEDRO, 14/09/2022 14:27 (ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA)

